



CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTÓCOLO GERAL 1523/2019
Data: 30/10/2019 - Horário: 09:23
Legislativo - PLO-L 83/2019

PROJETO DE LEI Nº 083/2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO PAPA-PILHAS NO
ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Gurupi decreta:

Art. 1º - Fica instituído em Gurupi-TO o projeto Papa-pilhas.

Art. 2º - Ficam as empresas, no município de Gurupi, que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte obrigadas a instalarem coletores de lixo eletrônico, papa-pilhas.

§1º - Entenda-se por aparelhos eletrônicos de pequeno porte as pilhas, baterias portáteis, celulares, câmeras digitais e outros aparelhos eletrônicos portáteis que caibam nesses coletores.

§2º - Ficam eximidas da obrigação da instalação dos coletores as empresas com instalações inferiores a 20m² de área total de suas dependências.

§3º - os coletores de lixo eletrônico, papa-pilhas, deverão ter medidas mínimas de 32cm de largura por 50cm de altura.

Art. 3º - Os coletores deverão ser instalados em locais visíveis, de preferência próximo ao balcão de venda desses aparelhos.

Art. 4º - As empresas terão o prazo de 30 dias para a instalação dos coletores.

Art. 5º - Ficam as empresas que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte obrigadas e darem destinação correta desses resíduos, lixo eletrônico, junto aos seus fabricantes e/ou fornecedores.

Art. 6º - Constatada o descumprimento de qualquer um dos artigos anteriores, por parte das empresas que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte, no município de Gurupi, implicará nas seguintes penalidades:

- I – Primeira infração uma advertência;
- II – Segunda infração multa pecuniária;
- III – Terceira infração multa pecuniária dobrada e suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- IV – Quarta infração cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 7º - Caberá ao órgão municipal gestor a fiscalização e do cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador Sargento Jenilson, aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON - 2017-2020 / PRTB-28



JUSTIFICATIVA

O Papa-Pilhas é um projeto que recolherá e reciclará pilhas, baterias portáteis, celulares, câmeras digitais e outros aparelhos eletrônicos portáteis que caibam nesses coletores. Os postos de coletas serão instalados nas empresas, no município de Gurupi, que comercializam aparelhos eletrônicos de pequeno porte e estarão à disposição de toda a sociedade.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aprovou a Resolução 257, de 30 de junho de 1999, que estabelece, dentre outras disposições, normas sobre o descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas. No que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, determina a citada Resolução que a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes, bem como os importadores desses produtos, ficam obrigados a aceitar dos usuários a devolução das unidades usadas, para que possam realizar o seu correto descarte.

Nesta mesma linha segue a Norma Instrutiva nº 8, de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Pela norma, há uma série de regras para o descarte do material, o transporte, a reciclagem e o acondicionamento.

A grande preocupação com o tema está ligada aos danos causados à saúde e ao meio ambiente pelas substâncias químicas contidas nas baterias e pilhas como exemplo. Estudos revelam que estes materiais podem estar ligados à anemia, a problemas neurológicos e ao desenvolvimento de câncer. Com este projeto, buscamos aumentar os locais de coleta, de forma a facilitar a correta destinação destes materiais e retirar-os do meio ambiente.

Ressaltamos o contido no art. 225 da nossa Carta Magna:

“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (art. 225 – Constituição federal 1988.)”

Por todo o exposto é que contamos com os nobres pares para aprovação do Projeto em tela que tanto beneficiará a comunidade gurupiense. É a justificativa,

Gabinete do vereador Sargento Jenilson aos 29 dias do mês de outubro de 2019.

Vereador SARGENTO JENILSON- 2017-2020 / PRTB-28

Gabinete do Vereador **SARGENTO JENILSON**

(63) 9-8415-0001/3312-2233 sargentojenilson@gmail.com www.SARGENTOJENILSON.com.br